

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - PROADI  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICC

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá — Marabá, Pará, Brasil — CEP 68507-590  
Telefones: (+ 55 94) 2101-7151/7198 — E-mail: dco@unifesspa.edu.br — www.unifesspa.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE  
DO PARÁ – UNIFESSPA E UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PARÁ — UFPA.

Processo Nº 23479.001673/2018-01

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA, inscrita no CNPJ/MF n. 185.819.432-68, com endereço na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n.º – CEP 68507-590 - Marabá, Pará –, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Maurílio de Abreu Monteiro**, brasileiro, portador do RG n.º 1523205 e do CPF/MF nº 185.819.432-68, nomeado por Decreto da Presidenta da República, datado de 28 de junho de 2013, publicado no DOU de Nº 124, segunda-feira, 1 de julho de 2013, residente e domiciliado na Folha 23, quadra 21, lote 11, condomínio Portal da Orla, torre “B”, apartamento 403, bairro: Nova Marabá — Marabá, PA, Brasil — CEP 68509-652 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — UFPA, Instituição Federal de Ensino Superior, constituída sob a forma de Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF n. 34.621.748/0001-23, com sede na Rua Augusto Corrêa, 01, Guamá – CEP 66.075-110 – Belém/PA, representado neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Emmanuel Zagury Tourinho**, designado pelo Decreto Presidencial de 22/09/2016, publicado em 23/09/2016, seção 02, página 01, do DOU, portador do CPF nº 153.515.992-87 e RG nº 1544266, residente e domiciliado na Av. Governador José Malcher, nº 1716, Nazaré, CEP 66060-230 - Belém/PA, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, bem como demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes, as quais se submetem os partícipes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o apoio técnico e logístico à realização de concurso público de provas e de provas e títulos para o provimento de cargos da carreira de Técnico-Administrativo em Educação do quadro de pessoal da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará-Unifesspa pela Universidade Federal do Pará- UFPA, através de seu Centro de Processos Seletivos - CEPS.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As atividades relativas a este ACT são objeto de Plano de Trabalho específico, elaborado e aprovado em conjunto pelas partes, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição e/ou traslado, não podendo as partes alegar, sob nenhuma hipótese desconhecimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O Plano de Trabalho específico deverá ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência do presente ACT.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** No caso de paralisação parcial ou total das ações e atividades inerentes ao objeto deste instrumento e de seus desdobramentos, as partes, de comum acordo e com o objetivo de evitar a descontinuidade da implementação do presente ACT, assumirão a execução dos trabalhos pendentes, permanecendo cada parte responsável pelas respectivas obrigações anteriormente assumidas, e que estão devidamente previstas na CLÁUSULA SEXTA deste Instrumento, ressaltando







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - PROADI  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICC

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá — Marabá, Pará, Brasil — CEP 68507-590  
Telefones: (+ 55 94) 2101-7151/7198 — E-mail: dco@unifesspa.edu.br — www.unifesspa.edu.br



que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Ações que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente ACT, que contribuam para o alcance do objeto, poderão ser desenvolvidas desde que sejam descritas e incorporadas em Anexos e/ou Planos de Trabalho específicos e/ou Termos Aditivos, conforme necessidade específica, desde que aceitas pelos partícipes, não podendo as partes alegar, sob nenhuma hipótese desconhecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONTRAPARTIDA**

O presente ACT será amparado por Contrapartida de natureza não financeira por ambas as partes, conforme obrigações dos partícipes elencadas na CLÁUSULA SEXTA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Eventuais alterações no presente ACT poderão ser realizadas de comum acordo entre as partes, por meio de termos aditivos, desde que não prejudiquem o seu objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ACT não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para realização de ação conjunta decorrente desse acordo ou reembolso, deverá ser celebrado instrumento específico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O instrumento específico mencionado na Subcláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

O presente ACT vigorará por **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As condições estabelecidas no presente ACT poderão ser alteradas mediante a formalização de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante propostas a serem apresentadas pelas partes interessadas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, desde que aceitas pelos partícipes, sendo, entretanto, vedada qualquer alteração do objeto do mesmo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Este instrumento será publicado no Diário Oficial da União (DOU), às expensas da Unifesspa, em conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas entre os partícipes, sendo que não poderá haver

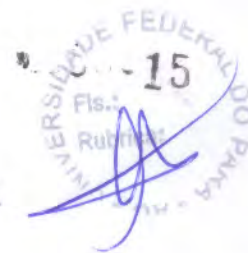






SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - PROADI  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICC

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá — Marabá, Pará, Brasil — CEP 68507-590  
Telefones: (+ 55 94) 2101-7151/7198 — E-mail: dco@unifesspa.edu.br — www.unifesspa.edu.br



prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** No caso de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do ACT, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**I – Constituem obrigações da UFPA;**

- a) Realizar a execução de concurso público de provas e de provas e títulos para o provimento de cargos da carreira de Técnico-Administrativo em Educação do quadro de pessoal da UNIFESSPA a ser executado pelo seu Centro de Processos Seletivos – CEPS;
- b) Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso, bem como realizar todas as etapas do concurso;
- c) Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso, quais sejam: inscrição, elaboração e correção de provas objetivas, discursivas, práticas, avaliação de títulos, elaboração de relatórios, publicação dos resultados e análise dos recursos interpostos;

**II – Constituem obrigações da UNIFESSPA:**

- a) Elaborar minuta de edital, especificando datas, cargos e números de vagas a serem ofertadas no certame;
- b) Fornecer à UFPA todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento e, ainda, disponibilizar toda a legislação atinente ao concurso;
- c) Articular-se com a UFPA quanto às datas relativas às atividades constantes deste acordo e fazer cumprir o respectivo cronograma;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a UFPA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias para a realização do objeto deste acordo;
- e) Realizar a nomeação e empossar os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas no edital, após homologação do resultado final do concurso público;
- f) Descentralizar o recurso referente ao reembolso pela execução do concurso, mediante instrumento específico, caso necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

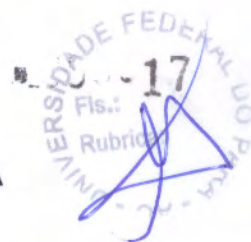
Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACT, o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.





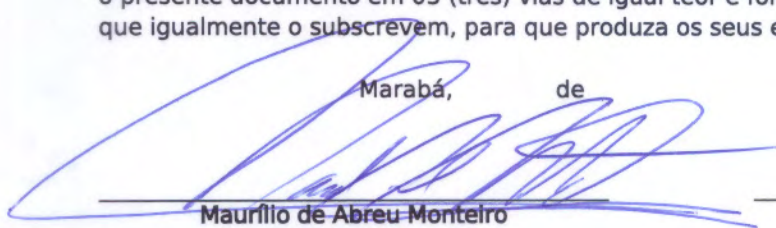
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - PROADI  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICC

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá — Marabá, Pará, Brasil — CEP 68507-590  
Telefones: (+ 55 94) 2101-7151/7198 — E-mail: dco@unifesspa.edu.br — www.unifesspa.edu.br



**CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem de inteiro acordo com as cláusulas e condições do presente ACT, as partes afirmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que igualmente o subscrevem, para que produza os seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_ Marabá, de \_\_\_\_\_ de 2018.  


Maurílio de Abreu Monteirol  
Reitor/ UNIFESSPA

\_\_\_\_\_ de 2018.  


Gilmar Pereira da Silva  
Emmanuel Zagury Tourinho em no Exercício  
Reitor/ UFPA da Reitoria da UFPA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

